

Legislação

Diploma - Despacho n.º 11114/2025, de 22/09

Estado: vigente

Resumo: Estrutura, funcionamento e área de jurisdição da Direção de Finanças dos Açores.

Publicação: Diário da República n.º 182/2025, Série II de 2025-09-22

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS - AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Despacho n.º 11114/2025, de 22 de setembro

A Portaria n.º 155/2025/1, de 7 de abril, num processo de melhoria contínua, de modo a assegurar a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos recursos humanos e materiais disponíveis, procedeu à reorganização das direções de finanças da Região Autónoma dos Açores, criando a Direção de Finanças dos Açores, e alterou, em conformidade, a Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, que estabelece a estrutura nuclear da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e as competências das respetivas unidades orgânicas e fixa o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Importa agora, determinar a sua estrutura, assente na flexibilidade conferida pelos diplomas legais de suporte e ajustada ao atual contexto organizacional, bem como as regras necessárias ao seu funcionamento, e ainda a área de jurisdição da referida direção de finanças.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e do disposto no n.º 4 do artigo 35.º e no n.º 2 do artigo 41.º, da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 155/2018, de 29 de maio, e alterada pelas Portarias n.º 98/2020, de 20 de abril, n.º 353/2024/1, de 24 de dezembro e n.º 155/2025/1, de 7 de abril, determino:

1 - O Diretor de Finanças da Direção de Finanças dos Açores, a que se refere a alínea v) do n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, na sua redação atual, é coadjuvado por três diretores de finanças adjuntos, cargos de direção intermédia de 2.º grau, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 19/2024, de 2 de fevereiro.

2 - Aos diretores de finanças adjuntos referidos no número anterior, compete assegurar o exercício das competências que especificamente lhes forem delegadas ou subdelegadas por despacho do Diretor de Finanças dos Açores.

3 - A referida direção de finanças terá como área de jurisdição todas as ilhas que compõem o arquipélago dos Açores (Ilhas Graciosa, São Jorge, Terceira, Corvo, Faial, Flores, Pico, Santa Maria e São Miguel), mantendo presença física nas cidades de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada.

4 - Os trabalhadores pertencentes ao mapa de pessoal das Direções de Finanças de Angra do Heroísmo, da Horta e de Ponta Delgada, são automaticamente colocados em postos de trabalho previstos e não ocupados da Direção de Finanças dos Açores.

5 - São revogados os n.ºs 19, 20 e 21 do item II do Despacho n.º 23089/2005, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 215, de 9 de novembro de 2005, mantido em vigor pelo Despacho n.º 1365/2012, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2012.

6 - O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2025.

12 de setembro de 2025. - A Diretora-Geral, Helena Alves Borges.